



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 25/02/2025

ITEM 044

44 TC-005221.989.23-9

Câmara Municipal: Franca.

Exercício: 2023.

Presidente: Carlos César Buci.

Advogado(s): Taysa Mara Thomazini Nascimento (OAB/SP nº 196.722) e Maria Fernanda Bordini Novato (OAB/SP nº 215.054).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

População do Município:	352.536 habitantes
Número de Agentes Políticos:	15 vereadores
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 4.454.991,42 = 22,99% do valor bruto disponível (R\$ 19.379.353,20).
Despesa Total do Legislativo: (CF, artigo 29-A, caput)	1,64% da receita tributária ampliada do exercício anterior (limite 5,00%).
Gastos com Folha de Pagamento: (CF, artigo 29-A, § 1º)	41,16% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%)
Gastos com pessoal: (LRF, artigo 20, III)	0,99% da receita corrente líquida (limite 6,00%).
Remuneração dos Agentes Políticos:	Em ordem.
Encargos Sociais:	Em ordem. Guias apresentadas.
Restrições do último ano de mandato – Art. 42 da LRF	Atendido.
Restrições do último ano de mandato – Art. 21, II, da LRF	Atendido.

Cuidam os autos de contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**, relativas ao exercício de 2023.

A Unidade Regional de Ituverava salientou que o resultado da fiscalização realizada consta do relatório encartado no evento 14.17, onde foram mencionadas as seguintes ocorrências:

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

– A Edilidade efetuou a devolução dos duodécimos, em sua maior parte, ao final do exercício, não o fazendo periodicamente, em detrimento à jurisprudência desta Casa e às orientações contidas no Comunicado SDG nº 26/2023.

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

– As funções gratificadas, a serem desempenhadas por servidores efetivos, foram incorretamente cadastradas no Sistema Audesp como “exclusivamente em comissão”, em prejuízo à fidedignidade dos dados enviados ao referido sistema e ao art. 69, III, das Instruções nº 01/2020, vigentes à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

– Os dados relativos à folha ordinária dos agentes políticos foram informados de forma incompleta ao Sistema Audesp Fase III, em prejuízo à fidedignidade dos dados enviados ao referido sistema e ao art. 69, III, das Instruções nº 01/2020, vigentes à época.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

– Constatadas divergências entre os dados da Origem e aqueles encaminhados eletronicamente ao Sistema Audesp Fase III, em prejuízo à fidedignidade dos aludidos dados e ao art. 69, III, das Instruções nº 01/2020, vigentes à época.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP

– Desatendimento ao art. 69, III, das Instruções nº 01/2020, vigentes à época.

O Responsável pelas contas do período foi regularmente notificado a apresentar justificativas (ev. 19 e 22), e juntamente com o atual presidente, Senhor Walmir de Sousa Della Motta, acompanhar o andamento processual em apreço, por meio das publicações no Diário Oficial do Estado (ev. 14.1 e 14.2).

A **Câmara Municipal de Franca** apresentou defesa no evento 29, realçando que grande parte da devolução de duodécimos era referente ao valor previsto para a reforma da Edilidade, que devido a certames desertos, acabou por se efetivar apenas em outubro de 2023, com início da obra em meados de novembro.

Mencionou que a empresa contratada para o envio de dados a Fase III do Audesp já está providenciando as adequações, e que existem apenas 17 cargos exclusivamente em comissão.

MPC entendeu pela **regularidade** dos demonstrativos, sem prejuízo de determinação e recomendações à Origem (ev. 35.1).

Por fim, as últimas contas da **Câmara Municipal de FRANCA** foram assim apreciadas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercício	Processo	Decisão	Trânsito em Julgado
2022	TC-004987.989.22-5	Regulares com Ressalvas	08/05/2024
2021	TC-006651.989.20-4	Regulares	24/01/2024
2020	TC-003956.989.20-6	Regulares com Ressalvas	11/10/2024

É o relatório.

GC.CCM/28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEGUNDA CÂMARA

GC.CCM

SESSÃO DE: 25/02/2025

ITEM nº 044

PROCESSO: TC-005221.989.23-9.
ÓRGÃO: Câmara Municipal de FRANCA.
RESPONSÁVEL: **Carlos César Buci**
Presidente da Câmara.
Período: 01.01 a 31.12.2023.

ASSUNTO: Contas Anuais.
EXERCÍCIO: 2023.
ADVOGADOS: Taysa Mara Thomazini Nascimento - OAB/SP 196.722;
Maria Fernanda Bordini Novato - OAB/SP 21.054;
INSTRUÇÃO POR: Unidade Regional de Ituverava - UR-17.

População do Município:	352.536 habitantes
Número de Agentes Políticos:	15 vereadores
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 4.454.991,42 = 22,99% do valor bruto disponível (R\$ 19.379.353,20).
Despesa Total do Legislativo: (CF, artigo 29-A, caput)	1,64% da receita tributária ampliada do exercício anterior (limite 5,00%).
Gastos com Folha de Pagamento: (CF, artigo 29-A, § 1º)	41,16% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%)
Gastos com pessoal: (LRF, artigo 20, III)	0,99% da receita corrente líquida (limite 6,00%).
Remuneração dos Agentes Políticos:	Em ordem.
Encargos Sociais:	Em ordem. Guias apresentadas.
Restrições do último ano de mandato – Art. 42 da LRF	Atendido.
Restrições do último ano de mandato – Art. 21, II, da LRF	Atendido.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ATENDIMENTO AOS PRINCIPAIS ASPECTOS DA GESTÃO. REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO.

VOTO

A Câmara Municipal de FRANCA, no exercício de 2023, atendeu aos principais aspectos da gestão, bem como observou os limites financeiros constitucionais e aos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Houve transferência pelo Poder Executivo, a título de duodécimos, no valor de R\$ 19.361.268,00, havendo um saldo do exercício anterior de R\$ 18.085,20, totalizando um valor disponível de R\$ 19.379.353,20, sendo devolvida em 14/02/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a quantia de R\$ 18.085,20 e, ao final do exercício, R\$ 4.436.906,22, total equivalente a 22,99% do valor bruto disponível no exercício.

Como salientado pelo MPC, conquanto o volume de devolução não tenha sido levado para a conclusão do relatório de fiscalização, cabe alertar a Origem que afira com maior precisão as reais necessidades do Legislativo, bem como opte por devoluções periódicas ao longo do exercício, observando o Comunicando SDG n. 26/23, 3º parágrafo.

As despesas legislativas corresponderam a 1,64% da receita tributária ampliada do exercício anterior.

Os gastos com pessoal atingiram 0,99% da receita corrente líquida, ao passo que os dispêndios com a folha de pagamento alcançaram 41,16% da receita efetivamente realizada no exercício em exame.

O valor despendido no pagamento dos subsídios da vereança também respeitou os limites constitucionais.

A Fiscalização ainda constatou que a gestão de pessoal e os encargos sociais devidos no exercício estavam formalmente em ordem e que foram observadas às restrições do último ano de mandato.

As demais críticas realizadas às contas do Legislativo de Franca foram relativas à falta de fidedignidade de informações enviadas a Fase III do sistema Audep, ocorrência, que de acordo com a defesa, foi providenciada a adequação. Assim, deve a Fiscalização verificar a efetividade das medidas tomadas.

Ante o exposto, acompanho MPC e voto pela **regularidade com ressalvas** das contas da **Câmara Municipal de FRANCA**, relativas ao exercício de 2023, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Nos termos do art. 35 da LC 709/93, dou quitação ao Responsável, Senhor **Carlos César Buci**, Presidente do Legislativo, no exercício em apreço.

Recomendo à Câmara Municipal de FRANCA que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



1. Observe as reais necessidades da Órgão, quando da elaboração da peça de planejamento, bem como o disposto no Comunicado SDG nº. 26/23;
2. Alimente o sistema AUDESP com dados fidedignos;
3. Atenda às instruções deste Tribunal.

A Fiscalização deverá verificar o cumprimento das providências anunciadas na oportunidade da defesa e a observância das recomendações consignadas no âmbito desta decisão.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, arquivem-se os autos.

GCCCM/28